



DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES PARA FINS DE NÃO RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Da Instrução Normativa RFB nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012 e
Da Instrução Normativa RFB nº. 1244, de 30 de Janeiro de 2012

A empresa Editora Amigos da Natureza Ltda., com sede à Rua Goiás, 765, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.738/0001-55 **DECLARA** à quem possa interessar, para fins de **não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)**, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, que é regularmente inscrita do Regime especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Declara ainda que se enquadra nas **HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO DE IR**, conforme **IN RFB Nº 1234, art. 4º** Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso, de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, junto com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na Legislação Criminal e Tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei 8.137, de 27 de Dezembro de 1990).

Marechal Cândido Rondon – PR, 22 de setembro de 2023